

1. titular: Fernando Aparecido Bueno da Silva, Matrícula nº 34.314-4;
 2. suplente: Paula Lopes de Araújo, Matrícula nº 35.464-8;
p) Secretaria de Segurança Urbana:
 1. titular: Carlos Eduardo Stracci - matrícula nº 17.369-4;
 2. suplente: Lindomar Nunes Costa - matrícula nº 18.610-8;
q) Secretaria de Educação:
 1. titular: Jozileide Ferreira de Castro - matrícula nº 46.119-0;
 2. suplente: Fernanda Lima Diniz - matrícula nº 46.509-7;
II - Representantes da Sociedade Civil:
a) Setorial da Cultura Reggae e Rastafari:
 1. titular: Alex Aparecido da Silva;
 2. suplente: Bruno Eugênio de Lima;
b) Setorial de Protagonismo das Mulheres:
 1. titular: Giovana Ortiz;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
c) Setorial da Cultura Rock:
 1. titular: Egnaldo da Silva;
 2. suplente: Jefferson Tichovitz;
d) Setorial de Culturas Populares Tradicionais:
 1. titular: Ronaldo José Vitor Costa;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
e) Setorial Território Alvarenga:
 1. titular: Deyse da Silva Sousa;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
f) Setorial de Audiovisual:
 1. titular: Karina Kiss Neves;
 2. suplente: Lígia Nunes Van Villon Imbó;
g) Setorial de Economia Criativa:
 1. titular: Rodrigo Mascarin Galindo;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
h) Setorial de LGBTQIAPN+:
 1. titular: vago em razão de renúncia;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
i) Setorial de Economia Solidária:
 1. titular: Vanda Nunes Santana;
 2. suplente: Antonia Aparecida da Silva Carrara
j) Setorial de Saúde e Inclusão Social:
 1. titular: Suzimara Cristina dos Santos;
 2. suplente: Elaine Cristina Batista;
k) Setorial de Música:
 1. titular: Orlando José de Mendonça;
 2. suplente: Lucas José de Mendonça;
l) Setorial de Cultura Geek:
 1. titular: vago em razão de renúncia;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
m) Setorial de Artes Cênicas:
 1. titular: Maria Aparecida da Silva;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
n) Setorial de Artes Visuais:
 1. titular: Alexandre Barasino;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
o) Setorial de Cultura Marginal:
 1. titular: Wesley Oliveira Dantas;
 2. suplente: Romário Queiroz da Oliveira;
p) Setorial de Cultura de Povos Tradicionais de Matriz Africana e Umbanda:
 1. titular: Osvaldo Rocha da Silva;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
q) Setorial de Servidores da Secretaria de Cultura e Juventude:
 1. titular: Alexandre Nogueira Paixão;
 2. suplente: Elaine Moreira Magarotto;
r) Setorial Patrimônio, Memória e Museu:
 1. titular: Caroline Silverio;
 2. suplente: Roberto Nobuyoshi Tanaami;
s) Setorial de Circo:
 1. titular: vago em razão de renúncia;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
t) Setorial Território Montanhão:
 1. titular: Ednilson Bassú Teixeira Cardoso Junior;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
u) Setorial Território Alves Dias:
 1. titular: Michel de Oliveira;
 2. suplente: Nadia Regina Valle Gibo;
v) Setorial de Literatura:
 1. titular: Melissa Juarez Cruz;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
w) Setorial de Artes Integradas em Infância:
 1. titular: vago em razão de renúncia;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
x) Setorial da Cultura Hip Hop:
 1. titular: Alexandre Alves Berne;
 2. suplente: vago em razão de renúncia;
y) Setorial de Carnaval:
 1. titular: vago em razão de renúncia;

2. suplente: vago em razão de renúncia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 São Bernardo do Campo, 25 de outubro de 2024.

GREICI PICOLO MORSELLI

Secretária de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo

**SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 RESOLUÇÃO GSC Nº 010/2024**

Regulamenta a realização de teletrabalho, no âmbito dos serviços realizados por servidores lotados na Secretaria de Cultura, no período de 22 de outubro a 06 de novembro de 2024, por conta de atividades referentes a avaliação dos projetos relacionados aos editais 004 a 017/2024-GSC de aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc-PNAB,

GREICI PICOLO MORSELLI, Secretária de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de que a equipe técnica atue em conjunto com os pareceristas na elaboração das avaliações dos projetos relacionados aos editais 004 a 017/2024-GSC relacionados à aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc-PNAB;

CONSIDERANDO que a atividade para esta finalidade precisam ser flexíveis e por vezes é realizada fora do horário ordinário dos funcionários públicos;

CONSIDERANDO que os servidores indicados para atuar nesta atividade concordaram em utilizar equipamentos pessoais e que dispõe dos acessos necessários para a plena execução das avaliações;

CONSIDERANDO a importância da atuação flexível e ágil da equipe técnica e pareceristas para cumprimento dos prazos estabelecidos no período de 22 a 29/10 e de 29/10 a 06/11;

CONSIDERANDO que serão apenas os servidores designados para atuarem na equipe técnica de seleção dos editais da PNAB que realizarão as atividades no regime de teletrabalho, e

CONSIDERANDO que, no Município de São Bernardo do Campo ainda não há legislação que autorize o exercício dos servidores da Secretaria de Cultura no regime de teletrabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores que atuam nas comissões técnicas de avaliação dos editais da PNAB, nos respectivos períodos, deverão exercer suas atividades laborativas no regime de teletrabalho:

I- Período de 22 a 29 de outubro de 2024:

Sandra Maria Monte dos Santos	32.087-3
Ana Célia Martins Nogueira	21.640-0
Kedley Correa de Moraes	30.236-6
Ricardo Queiroz Pinheiro	23.256-7
Camila Rosa	32.380-5
Geisa Tanganelli	32.081-5
Fabiana Mendes de Souza	35.171-3
Francisca Inez Pelícia	35.432-1
João Batista Pires	32.650-2
Jorge Joaquim Magyar	22.144-5
Marcos Antonio do Amaral Lucena	39.971-3
Laércio Costa Nunes	21.624-8
Rogério Magalhães	31.258-9
Romilson Curvelo da Silva Júnior	30.922-9
Lisiane C da Costa Leite	21.623-0
Fabio Fontoura Magalhães	54.638-2

II- Período de 29 de outubro a 06 de novembro de 2024:

Sandra Maria Monte dos Santos	32.087-3
Ana Célia Martins Nogueira	21.640-0
Kelly Silva Guimarães	28.006-5
Kedley Correa de Moraes	30.236-6
Ricardo Queiroz Pinheiro	23.256-7
Elaine Magarotto	24.574-6
Fabiana Mendes de Souza	35.171-3
Fernando Aparecido Araujo da Silva	32.621-9
Francisca Inez Pelícia	35.432-1

Laércio Costa Nunes	21.624-8
Lisiane C da Costa Leite	21.623-0
Fabio Fontoura Magalhães	54.638-2

Art. 2º. Os servidores arrolados no art. 1º desta Resolução, nos respectivos períodos de atividades, utilizarão os equipamentos pessoais, que dispõem dos acessos necessários para a plena execução das avaliações e farão uso de VPN, se necessário, para acessar suas tarefas diárias.

Art. 3º. As marcações no ponto eletrônico e na folha de presença física dos servidores constantes nos itens I e II do art. 1º desta Resolução, durante os respectivos períodos, deverão constar como "regime de teletrabalho", bem como o número desta Resolução, para justificar o trabalho não presencial.

Art. 4º. Findados os períodos fixados nos itens I e II, do art. 1º desta Resolução, ou, a qualquer tempo, mediante convocação da Secretária de Cultura, os servidores deverão retornar imediatamente às atividades laborativas no sistema presencial, sob pena de lançamento de falta injustificada e apuração de irregularidade funcional.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 21 de outubro de 2024.

São Bernardo do Campo, 21 de outubro de 2024.

GREICI PICOLO MORSELLI

Secretária de Cultura e Juventude
de São Bernardo do Campo

Secretaria de Assistência Social Gabinete do Secretário

Comunicado SAS nº 024/2024

Chamamento Público nº 005/2024-SAS

Recorrente: Instituto Maria José Organização da Sociedade Civil - Projeto Caridade

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Instituto Maria José Organização da Sociedade Civil - Projeto Caridade**, CNPJ: 07.839.450/0001-11, doravante denominada Recorrente, quanto à divulgação de resultado preliminar do Chamamento Público nº 005/2024-SAS que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil - OSC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - FUMCAD, conforme condições estabelecidas no Edital.

A análise e julgamento das propostas do Chamamento Público nº 005/2024-SAS ocorreu no período compreendido entre os dias 24/07 e 07/08/2024, sendo tais atividades realizadas pela Comissão Seleção, instituída através da Resolução SAS nº 009/2024.

A Recorrente foi desclassificada pois não atendeu as exigências previstas no Edital - item "5.", que estabelece os impedimentos e vedações: ficou constatado a existência em seu quadro de dirigentes (presidente), membro do Poder (cargo em comissão Municipal), que em entendimento pela comissão, incorre na vedação prevista no art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014.

1. Da Admissibilidade

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 12/08/2024, conclui-se que o mesmo é 'TEMPESTIVO' e merece ser devidamente analisado.

2. Das Razões do Recurso

Em suas razões, a Recorrente atesta que possui em seu quadro de dirigentes, pessoa que exerce o cargo de Assessor de Governo, nomeada através da Portaria nº 69748/2024, porem alega, em síntese, que a função Assessor de Governo, não se enquadra nas categorias vedadas pela legislação - Inciso III, do artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Em análise:

A análise da proposta, plano de trabalho e documentação pela Comissão de Seleção é pautada nos critérios estabelecidos no Edital, descritos nos itens e seus subitens, neste contexto destacamos abaixo nossos apontamentos dentre outros, que impedem a participação do presente certame:

Item 5 - dos Impedimentos: (...)

(c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1 Quanto a eliminação na fase inicial, ficou constatado que a Presidente do Instituto, é nomeada através da portaria nº 69748/24 - SA-4 para exercer em comissão o cargo de "Assessora de Governo" - cargo isolado de provimento em comissão de assessoramento, que em entendimento, a recorrente fica impedida

de participação do certame (Edital de Chamamento), e em celebrar parceria em razão das vedações;

Descrição do Cargo: **ASSESSOR DE GOVERNO - Lei Municipal nº 6.745/19.**

- Diretamente vinculado ao Secretário ou Diretor de sua estrita confiança, decorrente de afinidade pessoal e profissional e alinhamento político com o Plano de Governo;

- Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

- Prestar assessoria aos seus superiores e demais autoridades;

- Orientar os demais subordinados no desempenho de suas atividades;

- Transmitir e controlar a execução das ordens dos superiores no nível da sua competência.

3. Do Mérito

A Recorrente aduz que a função de Assessor de Governo desempenhada pela Sra. presidente do Instituto Maria José Organização da Sociedade Civil, é de natureza administrativa e não implica em exercício de poder decisório que possa configurar conflito de interesse com a participação da organização da sociedade civil.

Considerando que as atividades administrativas desenvolvida devem ser disciplinadas pelo direito, sendo que o entendimento da presente comissão de seleção, em conformidade ao inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Das vedações:

Estão impedidas de celebrar parcerias as organizações que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Entende-se por membro de poder municipal o titular de um cargo estrutural à organização política, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores. Estende-se a vedação do artigo 39 aos dirigentes dos diversos órgãos, tais como, secretários municipais, presidentes de autarquias/fundações públicas/empresas públicas/sociedades de economia mista, incluindo aqueles servidores que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal.

Do Parecer Jurídico Conclusivo:

Considerando interposição de recurso por parte da recorrente, que alega os princípios do Direito administrativo que o cargo e função desempenhada não se enquadra nas categorias vedadas pela legislação, com os preceitos da moralidade, boa-fé e da legalidade, relevantes para a administração pública, em especial quanto a responsabilidade funcional de bem cumprir seus deveres, a questão foi levada à feito à Procuradoria Geral do Município, que após análise dos fatos, emitiu manifestação PGM- 5 nº 416/2024, que em síntese conclui pela vedação posta, tendo como base as atribuições do cargo de assessor de governo, em especial os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.745/2019¹ e revelam correspondência com a vedação contida no Inciso III, do artigo 39 da Lei 13.019/2024, impossibilitando que os ocupantes desse cargo em comissão sejam dirigentes que pretendam firmar parcerias com o Poder Público para o recebimento de recursos públicos.

¹ **Art. 1º** Ficam criados os cargos isolados de provimento em comissão previstos no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, destinados exclusivamente às atividades de direção e assessoramento na Administração Pública Direta do Município de São Bernardo do Campo, em cumprimento aos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Os cargos isolados de provimento em comissão criados na forma desta Lei serão ocupados por profissionais de estrita confiança do Chefe do Executivo, serão providos por ato do Prefeito ou do Secretário de Administração e Inovação e passíveis de exoneração a qualquer tempo.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento desenvolverão atividades de suporte, assistência e orientação político-governamental no desempenho eficiente das atribuições conferidas por lei às autoridades indicadas no **caput** deste artigo.

§ 2º As atribuições dos servidores ocupantes dos cargos de direção e assessoramento diferenciam-se das atribuições dos cargos e empregos do quadro permanente pelo impedimento de exercerem atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático.

4. Conclusão

A Comissão de Seleção, Órgão Colegiado destinado a processar e julgar Chamamentos Públicos, designada pela Resolução SAS nº 009/2024, diante das razões e fundamentos expostos, decide CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo **Instituto Maria José Organização da Sociedade Civil - Projeto Caridade**, CNPJ: 07.839.450/0001-11 por tempestivo e, submetido a análise da Procuradoria Geral do Município com o objetivo em dirimir questão posta, que após análise ao caso apresentado, conclui pela vedação no sentido que embora a expressão "membros de poder" não seja detalhadamente definida na própria lei, as atribuições do cargo de assessor de governo caracteriza no